



1

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

**ARTIGO 1º** - A ABFB Aliança Bayeux Franco Brasileira, a seguir denominada pela expressão ABFB, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, de caráter **beneficente**, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto, **por deliberações emanadas pela Assembleia Geral** e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 2º** - A ABFB tem por finalidade:

- a. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b. Promover a inserção ao mercado de trabalho de jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade, comprovadamente carentes, oferecendo cursos de formação e qualificação profissional;
- c. Promover um espaço de convivência comunitária para as famílias assistidas pela ABFB, com apoio de uma equipe multidisciplinar, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares;
- d. Promover ações sociassistenciais que visem ao fortalecimento e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania, do meio ambiente e da diversidade de religião, de gênero e de etnia;
- e. Oferecer oficinas artísticas e culturais em suas diversas nuances: fotografia, artes plásticas, artes audiovisuais, música, dança e teatro para crianças, adolescentes e jovens;
- f. Apoiar manifestações culturais e produções artísticas, valorizando os talentos locais;
- g. Disponibilizar espaços de entretenimento, cultura e lazer, tais como: cinemateca, midiateca, museu, sala de dança e exposição de artes, para a comunidade escolar e sociedade civil;
- h. Oferecer cursos de idiomas (inglês, francês e espanhol) para crianças, adolescentes e jovens, regularmente matriculados nas redes públicas de ensino;
- i. Promover o PRÓ-ENEM, um curso intensivo para os alunos do ensino médio, que estudem em escolas públicas, visando à inserção no ensino superior e consequentemente, garantindo a formação de qualidade;

ABFB - ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA  
Rua: José Rodrigues de Moura, s/n - Centro - Bayeux - PB - Brasil - CEP. 58110-280  
Fone: +55 (83) 99810-6244 (83) 99985-2466 / <https://aliancabayeux.org.br/>  
[Mongaliancabayeux@gmail.com](mailto:ongaliancabayeux@gmail.com) / [fAliança Bayeux Franco Brasileira](#) [@OngABFB](#)





2

- j. Promover campanhas beneficentes e socioeducativas;
- k. Promover a educação, a cultura em todas as suas manifestações e formas popular e erudita, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico artístico e cultural;
- l. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, oficinas de artes, artes plásticas, artesanato, edição de publicações, vídeos, exposições, escola de música e idiomas, processamento de dados, assessoria técnica no campo ambiental, educacional e sociocultural, bem como, comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessorias, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da ABFB, desde que os produtos dessa comercialização revertam integralmente para realização desses objetivos;
- m. Difundir atividades educativas, culturais e científicas da cidade de Bayeux francesa e brasileira e de seus respectivos países Brasil e França;
- n. Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania.

**§ 3º.** A **ABFB** realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais.

**§ 2º.** A ABFB trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

**§ 3º.** As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**ARTIGO 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABFB** não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou qualquer natureza.

**ARTIGO 4º** - A ABFB tem um Regimento Interno, aprovado em Assembleia, que ordena e disciplina o seu funcionamento.

**ARTIGO 5º** - Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, a ABFB poderá criar departamentos e organizar unidades de ação social descentralizada, que se regerão por este Estatuto.

**ARTIGO 6º.** A ABFB aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assim como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

ABFB - ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA  
Rua: José Rodrigues de Moura, s/n - Centro - Bayeux - PB - Brasil - CEP. 58110-280  
Fone: +55 (83) 99810-6244 (83) 99985-2466 / <https://aliancabayeux.org.br/>  
[Mongaliancabayeux@gmail.com](mailto:ongaliancabayeux@gmail.com) / [fAliança Bayeux Franco Brasileira](#) [@OngABFB](#)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Gláucia', 'Monteiro', and 'Maf'.]*





## CAPÍTULO SEGUNDO DOS MEMBROS ASSOCIADOS

**ARTIGO 7º** - A ABFB será composta de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da ABFB.

**ARTIGO 8º** - A ABFB possui as seguintes categorias de associados:

- a. **FUNDADOR** - Será considerado Associado Fundador, com direito a participar, votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, inclusive em Assembleias Gerais, os Associados que assinarem a Ata de Fundação da ABFB;
- b. **EFETIVO** - Será considerado Associado Efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ABFB, aprovado pela Assembleia Geral de Associados. O Associado Efetivo tem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c. **HONORÁRIO** - Será considerado Associado Honorário qualquer pessoa de fora do quadro de Associados da ABFB que se tenha destacado na defesa do meio ambiente, seja na preservação da ecologia, na difusão e apoio à cultura e no fomento da educação, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral;
- d. **BENEMÉRITO** - Será considerado Associado Benemérito qualquer pessoa, associado ou não da ABFB, que, por reconhecimento da Diretoria Executiva desta associação, tenha prestado relevante serviço à ABFB;
- e. **COLABORADOR** - Será considerado Associado Colaborador aquela pessoa admitida no quadro social da ABFB pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, não podendo concorrer a qualquer cargo eletivo nesta entidade, permanecendo nesta situação até ser admitido como Associado Efetivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos igualam-se no que diz respeito à participação em Assembleias Gerais e processos eleitorais da ABFB.

**ARTIGO 9º** - Os Associados Efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral de Associados.

§ 1º - Perderá a condição de associado aquele que deixar de contribuir com 3 (três) mensalidades consecutivas das 6 (seis) em que for dividido o pagamento da anuidade estabelecida.

§ 2º - Outras condições de penalidade dos Associados serão previstas em Regimento Interno e Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral.



4

**ARTIGO 10º** – São direitos de todos os Associados fundadores e efetivos:

- a. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.
- b. Ter acesso às atividades e dependências da ABFB.
- c. Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da ABFB.
- d. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos Associados efetivos.
- e. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho Socioassistencial, cultural e educacional.

**ARTIGO 11º** - São deveres de todos os associados:

- a. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABFB, agindo com interesse, ética e respeito ao meio ambiente;
- b. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos;
- c. Pagar pontualmente as parcelas mensais da anuidade e demais contribuições;
- d. Participar de todas as atividades realizadas pela ABFB, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

**ARTIGO 12º** – Os associados não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

### **CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 13º** – São órgãos constitutivos da ABFB:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo; *(texto alterado pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)*
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 14º** – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da ABFB, sendo composta por todos os Associados Fundadores e Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ABFB – ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA  
Rua: José Rodrigues de Moura, s/n – Centro – Bayeux – PB – Brasil - CEP. 58110-280  
Fone: +55 (83) 99810-6244 (83) 99985-2466 / <https://aliancabayeux.org.br/>  
[Mongaliancabayeux@gmail.com](mailto:ongaliancabayeux@gmail.com) / [fAliança Bayeux Franco Brasileira](#) [@OngABFB](#)





5

**ARTIGO 15º** - Compete à Assembleia Geral, como Órgão soberano:

- a. Definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades da ABFB;
- b. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; *(texto alterado pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020);*
- c. Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- d. Decidir pela exclusão dos membros, associados de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- e. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- f. Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório de atividades e o balanço anual da entidade apresentados pela Diretoria, após parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- g. Aprovar o regimento eleitoral, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- h. Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento, apresentados pela Diretoria;
- i. Julgar em última instância os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, após julgamento do Conselho Deliberativo;
- j. Emitir ordens normativas para regulamentar o funcionamento da ABFB.

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Diretor Presidente ou de pelo menos 1/5 dos membros associados.

**ARTIGO 17º** - O edital de convocação da Assembleia Geral será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

**ARTIGO 18º** Compete ao Conselho Deliberativo: *(texto inserido pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)*

- a. Monitorar a administração, acompanhar a execução dos projetos e orientar a política econômico-financeira visando à captação de recursos necessária à manutenção e o crescimento de suas atividades;
- b. Autorizar investimentos e aprovar orçamentos que envolvam valores iguais ou superiores aos autorizados para dispensas de licitações conforme a legislação vigente;
- c. Reunir-se semestralmente, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão;
- d. Publicitar suas reuniões, convocando-se todos os filiados, associados e diretores;
- e. Elaborar preliminarmente projetos de reformas estatutárias para aprovação em Assembleia;
- f. Emitir parecer sobre relatório anual de atividades e demonstrações financeiras do exercício anterior, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;





6

- g. Presidir o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h. Deliberar sobre a eventual extinção da Entidade e destinação do patrimônio vinculado aos planos de benefícios por ela administrados, observado o Art. 35º deste Estatuto;
- i. Julgar os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;
- j. Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- k. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos.

**ARTIGO 19º** O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) conselheiros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os associados ou filiados que estejam em dia com as obrigações estatutárias, obedecendo sempre ao maior critério de diversidade étnica e social possível e cota de no mínimo 30% (trinta por cento) para um dos gêneros; eleitos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. *(texto inserido pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)*

**ARTIGO 20º** O Conselho Deliberativo passa a ser o principal órgão de gestão da organização depois da Assembleia Geral. *(texto inserido pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)*

**ARTIGO 21º** Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes exercerão os seus cargos em mandato de 02 (dois) anos ou até a primeira Assembleia Geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos por 01 (uma) vez. *(texto inserido pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)*

**ARTIGO 22º** O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias. *(texto inserido pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)*

**ARTIGO 23º** Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração direta ou indireta. *(texto inserido pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)*

**ARTIGO 24º** - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor/a Presidente;
- II. Diretor/a Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro/a;
- IV. Secretário/a;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva elegerão entre si o Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Tesoureiro/a e Secretário/a.

§ 2º - Vagando o cargo de Presidente, assume esta função interinamente o Vice-Presidente, até a próxima Assembleia.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário e de Tesoureiro durante o decurso do mandato, far-se-á nova eleição na primeira Assembleia Geral que

ABFB – ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA  
Rua: José Rodrigues de Moura, s/n – Centro – Bayeux – PB – Brasil - CEP. 58110-280  
Fone: +55 (83) 99810-6244 (83) 99985-2466 / <https://aliancabayeux.org.br/>  
[Mongaliancabayeux@gmail.com](mailto:Mongaliancabayeux@gmail.com) / [f](#)Aliança Bayeux Franco Brasileira [i](#)OngABFB

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*





7

acontecer após a vacância, cabendo aos membros restantes da Diretoria designar um responsável interino para a função.

**§ 4º** – A Diretoria nomeará um/a Secretário/a Executivo/a para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele, devendo a indicação ser referendada pela Assembleia Geral.

**§ 5º** – Definir as funções, atribuições e responsabilidades do/a Secretário/a Executivo/a, mediante Regimento Interno próprio aprovado pela maioria dos membros deste Conselho Deliberativo.

**§ 6º** – Dos atos da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo e em última instância a Assembleia Geral. *(texto inserido pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)*

**ARTIGO 25º** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitindo-se reeleição.

**§ 1º** – Em caso de ausência ou impedimento do titular de cargo do Diretor Presidente, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira Assembleia seguinte;

**§ 2º** – O titular do cargo poderá delegar atribuição a outro membro da Diretoria, compatível com a sua competência.

**ARTIGO 26º** – Compete ao Diretor Presidente:

- a. Elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia;
- b. Apresentar relatório de atividades e balancete anuais de sua gestão;
- c. Zelar pela fidelidade da ABFB a este Estatuto;
- d. Fixar o valor das contribuições financeiras dos associados;
- e. Nomear ou destituir o/a Secretário/a Executiva;
- f. Decidir sobre o pedido de inclusão e exclusão de seus associados;
- g. Aceitar doações ou legados, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições;
- h. Opinar sobre os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno em primeira instância.
- i. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento;
- j. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- k. Representar a ABFB em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros;
- l. Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro e substabelecer para esse fim;
- m. Receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da ABFB;
- n. Nomear e destituir procuradores;

**ARTIGO 27º** – O Diretor Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência, impedimento temporário, ou vacância do cargo, atendendo o disposto no § 2º do artigo 24.

ABFB – ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA  
Rua: José Rodrigues de Moura, s/n – Centro – Bayeux – PB – Brasil - CEP. 58110-280  
Fone: +55 (83) 99810-6244 (83) 99985-2466 / <https://aliancabayeux.org.br/>  
[ongaliancabayeux@gmail.com](mailto:ongaliancabayeux@gmail.com) / [Aliança Bayeux Franco Brasileira](#) [OngABFB](#)



**ARTIGO 28º – Compete ao Secretário:**

- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando a respectiva ata e registrando-a quando necessário;
- Receber, expedir e manter em dia a correspondência;
- Divulgar as notícias das atividades da ABFB;
- Manter em dia e em ordem os livros e arquivos.

**ARTIGO 29º – Compete ao Tesoureiro:**

- Receber e contabilizar a receita de qualquer origem;
- Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitado;
- Conservar sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria;
- Preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal.

**ARTIGO 30º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Examinar os livros de escrituração;
- Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade;
- Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.

**ARTIGO 31º** O conselho fiscal terá três titulares e três suplentes eleitos pela assembleia geral com o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

**ARTIGO 32º** – Não perceberão seus diretores, conselheiros deliberativos, Associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.





## CAPÍTULO QUARTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 33º** – A prestação de contas da ABFB observará, no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, também manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada.
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, convênios e contratos que venham a ser firmados pela ABFB.

## CAPÍTULO QUINTO DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 34º** – O patrimônio da ABFB constituir-se-á de:

- Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham a integrar seu acervo;
- Contribuições de seus associados;
- Doações, legados, subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da ABFB;
- Bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração.

**§ 1º** – Anualmente será publicado o balancete com a demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior.

**§ 2º** – Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

**ARTIGO 35º** – No caso de extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes, de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

## CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 36º** – A ABFB somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**ARTIGO 37º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

ABFB – ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA  
Rua: José Rodrigues de Moura, s/n – Centro – Bayeux – PB – Brasil - CEP. 58110-280  
Fone: +55 (83) 99810-6244 (83) 99985-2466 / <https://aliancabayeux.org.br/>  
[Mongaliancabayeux@gmail.com](mailto:ongaliancabayeux@gmail.com) / [fAliança Bayeux Franco Brasileira](#) [OngABFB](#)

*(Handwritten signatures and initials)*





**ARTIGO 38º** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral. (texto alterado pela Assembleia Geral de 07 de outubro de 2020)

Bayeux, 07 de outubro de 2020.

Célia Domiciano Dantas Montenegro *Célia Dantas*  
 Jenete Monteiro Fernandes *Jenete Monteiro Fernandes*  
 Taua Domiciano Moura Dantas Gomes *Taúa Dantas*  
 Érica Távora Santos *Erica Santos*  
 Luzia Domiciano Dantas *Luzia Dantas*  
 Gilcilene Bezerra da Silva *Gilcilene Bezerra da Silva*  
 Luciana de Araújo Sousa *Luciana de Araújo Sousa*  
 Teresinha Nogueira Gomes *Teresinha Nogueira Gomes*  
 Gasparina Dias dos Santos *Gasparina Dias dos Santos*  
 Iranildo Gonçalves de Melo *Iranildo Gonçalves de Melo*  
 Saulo José de Lima Terceiro *Saulo José de Lima Terceiro*  
 Maria Consuelo Nóbrega Dantas *Maria Consuelo da Nóbrega Dantas*  
 Antônio Bento Alves Neto *Antônio Bento Alves Neto*  
 Margarida Galvão de Araújo *Margarida Galvão de Araújo*



**SP** **Santiago Pereira** *Av. Liberdade, 3435 - Bayeux*  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL *Paraíba - CEP: 58305-000*  
*Fone: (83) 3232-1786*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Documento protocolado sob nº 018106 e registrado no Livro A 0026 sob nº 018106 e folha 013 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.  
 Bayeux - PB, 19/10/2020 12:08:08  
 SELO DIGITAL: AKN67274-52MD  
 Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>  
 EMOL: R\$ 4293,62 FARPEN: R\$ 413,84 FEP: R\$ 451,12 ISS: R\$ 412,78

*Santiago Pereira*  
 NELLY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA - TABELIA SUBSTITUTA

*Glau*